

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 208ª (DUCENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora – Categoria “S1” – Código CVM nº 94

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

Rua Girassol, nº 555, Anexo Torre C - Parte, Vila Madalena, CEP 05.433-001, São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO

ANDRE TRIPOLONI

CPF nº 004.276.489-04

perfazendo o montante total de
R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BRCASCCRA1M9

O registro da oferta dos CRI da Série Única da 208ª Emissão da Emissora perante a CVM (conforme definido abaixo), pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), foi concedido em 30 de julho de 2026, sob o nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/119.

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do disposto no artigo 59, §3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 94, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35300576535, na qualidade de emissora e ofertante (“Emissora” ou “Securitizadora”), vem a público **COMUNICAR**, nos termos do disposto no artigo 43 da Resolução CVM 60, por meio deste anúncio de início (“Anúncio de Início”), o início do período de distribuição pública de 110.000 (cento e dez mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Emissora (“CRA”), de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão dos CRA, qual seja, 28 de julho de 2026 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), conforme os termos e condições previstos no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Andre Tripoloni” (“Termo de Securitização”), celebrado em 28 de julho de 2026 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos investidores dos CRA (“Agente Fiduciário”).

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos da cédula de produto rural com liquidação financeira emitida pelo **ANDRE TRIPOLONI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.309.511-7 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 004.276.489-04, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01, CEP 87.013-110 (“Devedor”), em favor da Emissora, no valor nominal de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), nos termos da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2026”, celebrada em 28 de julho de 2026 entre a Emissora, o Devedor e os Avalistas (conforme abaixo definido) (“CPR-Financeira”). A CPR-Financeira conta com (i) garantia fidejussória, na modalidade de aval, outorgada por (a) **THAISE FARAONI DE MELLO TRIPOLONI**, brasileira, casada

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

em regime de separação total de bens com o Devedor, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.536.932-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 008.424.999-46, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 64, apartamento 1.401, Edifício Icon, Zona 01, CEP 87.013-110 ("Thaise"); **(b) MILENA TRIPOLONI MALDONADO**, brasileira, casada em regime de separação total de bens com Roberto (conforme abaixo definido), administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.308.186-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 025.645.459-04, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 ("Milena"); **(c) JOSÉ ROBERTO MALDONADO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens com Milena, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.283.318-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 019.721.459-24, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 ("Roberto"); e **(d) JULIANA TRIPOLONI FERNANDES**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.309.557-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.101.889-19, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida São Paulo, nº 2.508, Condomínio Maison Heritage, Vila Bosque, CEP 87.005-040 ("Juliana" e, quando em conjunto com Thaise, Milena e Roberto, os "Avalistas"); e **(ii)** garantias reais, na modalidade de **(a)** alienação fiduciária de imóveis, outorgada pela **FORTALEZA DO GUAPORÉ AGRO PASTORIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Maringá, no estado do Paraná, na Avenida Carneiro Leão, nº 563, 12º andar, sala 1.208, Zona 04, CEP 87014-042, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.319/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205343507 ("Fortaleza"); **(b)** alienação fiduciária de safras, outorgada pelo Devedor, pela Milena, pela Juliana e pela Fortaleza; e **(c)** cessão fiduciária de recebíveis, a ser outorgada pelo Devedor. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, inciso III, parágrafo 1º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

A instituição contratada para atuar na prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA (conforme abaixo definida), os CRA são classificados da seguinte forma: **(i) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pelo Devedor, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade do Devedor**: produtor rural, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento**: grãos, o que inclui, dentre outros, cultivo de soja, nos termos da alínea "(a)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2. RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, caput, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), e demais regulamentações aplicáveis, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

3. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

O cronograma estimado e tentativo das principais etapas da Oferta encontra-se a seguir:

Evento ⁽²⁾		Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM	30/07/2026
2.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	30/07/2026
3.	Divulgação deste Anúncio de Início da Oferta	31/07/2026
4.	Data de Início de Liquidação dos CRA	31/07/2026
5.	Divulgação máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	27/01/2027

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, incluindo suspensões, antecipações e prorrogações, sem aviso prévio, a critério da Emissora.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente à data prevista para término do período de distribuição, fato este que não caracterizará modificação da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §3º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160, MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMISSORA E/OU COM A CVM.

NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO I, E ARTIGO 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E/OU DE QUALQUER ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELA CVM E/OU POR ENTIDADE AUTORREGULADORA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA OU, AINDA, DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, CAPUT, INCISO VIII, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO CVM 160, OS CRA ESTARÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ARTIGO 33, PARÁGRAFO 10 E ARTIGO 43-A, DA RESOLUÇÃO CVM 60.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A OFERTA E OS CRA NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

A data deste Anúncio de Início é 31 de julho de 2026.

DISTRIBUIDOR DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

